PORTARIA № 1.395. DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Maués	Inundações - 1.2.1.0.0	064	01/06/2021	59051.012277/2021-65
BA	Malhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	156	05/05/2021	59051.012058/2021-86
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	Seca - 1.4.1.1.0	033	09/06/2021	59051.012218/2021-97
CE	Acopiara	Estiagem - 1.4.1.1.0	040	18/05/2021	59051.012256/2021-40
RS	São Martinho da Serra	Enxurrada - 1.2.2.0.0	4039-A	01/06/2021	59051.012232/2021-91
RN	Marcelino Vieira	Estiagem - 1.4.1.1.0	116	07/06/2021	59051.012056/2021-97
RR	Amajari	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 Estiagem - 1.4.1.1.0	165 229	10/06/2021 05/05/2021	59051.012115/2021-27 59051.012238/2021-68
SC	Faxinal dos Guedes				
SC	Bom Jesus do Oeste	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.606	07/05/2021	59051.012279/2021-54
SC	Ipuaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	180	08/06/2021	59051.012278/2021-18
SC	Brusque	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	8.943	10/06/2021	59051.012240/2021-37
SC	Paulo Lopes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	44	23/06/2021	59051.012086/2021-01
SC	Pescaria Brava	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	627	14/06/2021	59051.012276/2021-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA № 1.396, DE 6 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve: Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
то	Cristalândia	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	051	08/03/2021	59051.012112/2021-93
PR	Santa Mariana	Doencas Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	048	31/03/2021	59051.012237/2021-13

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
TO	São Valério	Doencas Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	027	02/06/21	59051.012180/2021-52

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.128, DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

30/10/2017, resolveu:
Revogar, a partir de 18/06/2021, a outorga emitida a JAIQUELY DE SA por meio
da Resolução ANA nº 921/2018, publicada no Diário Oficial da União em 02 de Julho de
2018, seção 1, página 114, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a
avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor do Ato, bem como as demais informações pertinentes está

disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no extrato do DOU de 6/07/2021, Seção 1,

ATOS DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGENCIA INACIONAL DE AGONA E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos

№ 1.129 - MINERACAO OURENSE LTDA - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Conceição dos Ouros/MG, mineração

Nº 1.130 - MARQUES E BANDEIRA LTDA - ME, rio Poti, Município de Teresina/PI,

mineração.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações

PATRICK THOMAS

ATO Nº 1.131. DE 1º DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Leci nº 9.984, de 17/66/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

MAURO PAIVA COUTINHO, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação, alteração.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/capa

disponível no site www.gov.br/ana

PATRICK THOMAS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no extrato do DOU de 6/07/2021, Seção 1, páginas 20

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU № 6.909, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Institui regime especial de governança para a destinação de imóveis da União nos regimes que específica.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 31, inciso XX, e art. 51, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Interministerial institui regime especial de governança para a destinação de imóveis da União nos regimes que específica.

Parágrafo único. A destinação de imóveis da União deverá observar o regime especial de governança de que trata o caput, que compreende as seguintes formas de destinação de imóveis geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia:

I - Aforamento gratuito;
II - Permuta;
III - Autorização de uso;
IV - Cessão de Uso Gratuita;
V - Cessão de Uso Onerosa;
VII - Cessão em Condições Especiais;

V - Cessão de Uso Onerosa;
VI - Cessão em Condições Especiais;
VII - Cessão em Condições Especiais;
VII - Cessão provisória;
VIII - Concessão de Direito Real de Uso - CDRU;
IX - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM;
X - Declaração de Interesse do Serviço Público;
XI - Entrega;
XII - Entrega;
XIII - Entrega Provisória;
XIII - Guarda Provisória;
XIV - Permissão de Ocupação;
XV - Permissão de uso;
XVI - Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS;
XVII - Transferência (gratuita); e
XVIII - Regularização fundiária urbana.
Art. 2º O regime especial de governança de imóveis da União deverá observar es princípios:

os seguintes princípios:

tes princípios:

I - colegialidade;
II - transparência ativa;
III - fundamentação adequada;
IV - impessoalidade;
V - publicidade;
V - publicidade;
VI - integridade;
VII - formalismo; e
VIII - relevância do bem a ser destinado.
§ 1º Os atos de destinação de imóveis da União deverão ser sempre precedidos por comitê de servidores, que deverá recomendar ou não a destinação proposta ióvel.

de análise por comite de servituores, que devera continuado para o imóvel.

§ 2º Os comitês de análise e deliberação sobre a destinação de imóveis da União deverão ser compostos por servidores, necessariamente ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas de mesmo nível, de modo a garantir a independência individual na tomada de decisão.
§ 3º Deverão ser definidas alçadas para aprovação das destinações de que trata esta Portaria Interministerial, observadas as características dos imóveis.
§ 4º As decisões que destinarem imóveis e as deliberações dos comitês deverão cer fundamentadas.

ser fundamentadas.

Art. 3º Os dados relativos aos atos de quaisquer formas de destinação de imóveis da União, independentemente de terem sido produzidos no âmbito deste regime especial de governança, deverão ser publicados em transparência ativa na internet, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia encaminhará à Controladoria-Geral da União, em periodicidade mínima trimestral, os dados relativos aos atos de destinação de imóveis da União, em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, com o objetivo de publicação.

Art. 4º A Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia regulamentará o regime especial de governança instituído nesta Portaria Interministerial.

Portaria Interministerial.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá observar o disposto no Decreto nº 9.759, 11 de abril de 2019.

Art. 5º A Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia proporá a revisão do Regimento Interno da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data da sua publicação

PAULO GUEDES Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO Ministro da Controladoria-Geral da União

DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 17944.101312/2020-34

Processo nº: 17944.101312/2020-34 Interessado: Município de Maratá (RS) Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0532.877-69, celebrado em 19/06/2020 entre o Município de Maratá (RS) e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais), cujos recursos são destinados à aquisição de área de terra para o Distrito Industrial; aquisição de veículo; pavimentação de ruas do interior e construção de Centro Social e Cultural no Município de Maratá - RS.

Tendo, em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2021

Processo nº 17944.101672/2020-36 Interessado: Município de Goioerê - PR Assunto: Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0528.184-09, celebrado em 23/06/2020 entre o Município de Goioerê (PR) e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujos recursos são destinados à pavimentação e/ou recape de galerias de águas pluviais em vias do Município de Goioerê-PR.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES Ministro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021070700430

